



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL



**Assunto:** Alteração Resolução CONAMA 273 (Licenciamento de Postos Combustíveis)

**Origem:** Gerência de Políticas para o Licenciamento Ambiental - GPLA

Brasília/DF, 30 de março de 2010.

**NOTA TÉCNICA n° 03 DLAA/SMCQ/MMA/2010.**

**Ref:** Alteração sistemática de informação sobre licenciamento de postos de combustíveis;

## 1. Introdução

1.1. O Ministério Público Federal requereu informações sobre o licenciamento de postos de combustíveis, fundamentado no artigo 11 da resolução 273, que previa que o MMA encaminharia ao CONAMA, no segundo trimestre de cada ano, relatório contendo a evolução das execuções previstas na referida resolução.

1.2. O MMA verificou que os óbices para a implantação da normativa eram significativos e sugeriu um modelo padrão a ser seguido, o qual não logrou êxito.

1.3. O MMA ainda elaborou uma proposta de alteração na supracitada resolução, que não foi levada adiante.

1.4. Esta nota revê o assunto e propõe um novo encaminhamento.

## 2. Análise

2.1. O licenciamento dos postos de combustíveis é uma atividade de relevância, tanto que mereceu a edição da resolução 273, no ano de 2000.

2.2. Considerando o regime federativo e a natureza da atividade de revenda de combustíveis, os estados e municípios estão com o encargo de realizarem as ações de licenciamento ambiental.

2.3. O MMA não possui instrumentos para garantir o cumprimento do artigo 11, como a experiência demonstrou.

2.4. Tendo em tela o espírito subjacente ao texto da resolução, qual seja, manter o CONAMA a par da situação do licenciamento ambiental, não se vê motivos para o MMA atuar

como um intermediário, uma vez que não está em seu âmbito de competência formal intervir nesta temática. Mais produtivo seria que os órgãos licenciadores enviassem diretamente ao CONAMA as informações, de sorte que o conselho possa acompanhar o assunto.



### 3. Conclusão

3.1 Considerando o mérito e a oportunidade, sugere-se que na redação do artigo 11 da resolução CONAMA 273, a incumbência do MMA seja repassada aos órgãos licenciadores.

À consideração superior,

  
**PAULO CESAR VAZ GUIMARÃES**  
Gerente de Projeto

Paulo Cesar Vaz Guimarães  
Gerente de Projeto  
DLAA/SMCQ/MMA

**De acordo**, encaminhe-se para as providências necessárias.

Em, 30/3/2010

  
**ANALÚCIA DOLABELLA**  
Diretora